

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

OS EFEITOS COLATERAIS DE UMA PANDEMIA - O VÍRUS QUE PODE MATAR A DEMOCRACIA

THE SIDE EFFECTS OF A PANDEMIC - THE VIRUS THAT COULD KILL DEMOCRACY

Chantal Correia de Castro ¹

Resumo

Com o desenvolvimento do mundo digital, surgiu também uma onda autoritária na esfera política. Se a internet possibilitou uma maior interação entre as pessoas, também criou novas tecnologias de vigilância que, aliadas à inteligência artificial, podem ajudar déspotas a monitorar e rastrear seus opositores e sua população com a intenção de perpetuar-se no poder. Em uma situação de pandemia, o perigo de governos democráticos desrespeitarem direitos fundamentais em combate ao vírus são eminentes e podem causar perdas permanentes de privacidade. É preciso estar atento ao mundo pós-pandemia que irá surgir.

Palavras-chave: Proteção de dados, Tecnologia, Vigilância, Autoritarismo, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

With the development of a digital world, an authoritarian wave has emerged in the political arena. If the internet has enabled a wider interaction among people, it has also created new surveillance technologies which if used in connection with artificial intelligence can help autocrats monitor and track their opponents as well as entire populations in order to remain in power. In a pandemic situation, there is an eminent risk of democratic governments ignoring fundamental right to fight the virus, causing a permanent loss of privacy. It is important to understand what pos-pandemic world we are creating.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data protection, Technology, Surveillance, Authoritarianism, Pandemic

¹ Aluna do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Advogada especialista em Direito Internacional Público pela The Hague Academy.

1. INTRODUÇÃO

A internet está tão presente no nosso cotidiano que fica até difícil de lembrar como era a vida antes dela. A rede de computadores abriu inúmeras portas, reduziu fronteiras e possibilitou diferentes formas de comunicação. Na virada do milênio, a internet, junto com o aparelho celular, ajudou a empoderar os indivíduos permitindo um maior acesso a informação e variações de conexões nunca antes vistas (KENDALL-TAYLOR; FRANTZ; WRIGHT; 2020), mas quem pensou que todo este avanço tecnológico estaria a serviço apenas da democracia enganou-se.

Em paralelo ao desenvolvimento do mundo digital, surgiu e vem crescendo uma onda autoritária na esfera política que tem preocupado muitos historiadores e cientistas políticos. Mas o que a ascensão do autoritarismo teria a ver com a digitalização das vidas modernas?

É certo que a pandemia atingiu o mundo durante o pior período para a democracia desde o fim da Guerra Fria e os atuais regimes autoritários não demoraram a explorar novas possibilidades de expansão de poder (DIAMOND, 2020). Se de um lado a internet possibilitou uma maior interação entre as pessoas, também criou novas tecnologias de vigilância que, aliadas à inteligência artificial, podem ajudar déspotas a monitorar e rastrear seus opositores de maneiras menos invasivas que antigamente (KENDALL-TAYLOR; FRANTZ; WRIGHT, 2020). Porém, este monitoramento não se restringe aos políticos da oposição, ela volta-se também para a população, para os eleitores, por meio da coleta e do processamento de dados que viabilizam a preservação do poder.

Não é que os regimes autoritários do passado ressurgirão tal como eram, eles farão uso da tecnologia para remodelar o autoritarismo da era moderna que se inicia de uma forma muito mais sutil do que antigamente (esqueça os golpes e as destituições à força). De acordo com LEVITSKY e ZIBLATT, os políticos autoritários de hoje utilizam pretextos de defesa da democracia para subvertê-la, as democracias são atacadas de dentro para fora (2018). Para DOBSON, um ditador moderno falará a língua dos direitos humanos, participará de workshops sobre liberdade e de todas as atividades da ONU (2012).

O domínio exercido pelo governo toma outras formas e faz uso de novos elementos, entre eles, o processamento de dados e o controle tecnológico. Por essas e outras que o chamado *big data* passa a interessar tanto o setor privado quanto o público e a valer mais do que o petróleo (THE ECONOMIST, 2017). Seria uma coincidência que entre as empresas mais valiosas do mundo estejam as de tecnologia e coleta de dados, como o Google, a

Amazon, a Apple e o Facebook? Seria coincidência que a próxima potência mundial é o país que mais explora o controle e o monitoramento da sua população por meio de um governo autoritário de partido único – a China?

George Orwell e Aldous Huxley já previam em obras escritas no século passado que a perda da privacidade e a manipulação de dados permitira o controle da sociedade pelo governo. De fato, os dados pessoais foram transformados em um ativo comercial de grande valor para empresas e governos com o claro objetivo de controle e influência sobre consumidores ou eleitores, conforme for o caso (REQUIÃO, 2020).

Mas engana-se quem pensa que a China, e o seu Big Brother de mais de 1 bilhão de participantes, é o único país que monitora os seus cidadãos. Diversos países fazem uso do processamento de dados para aumentar a eficácia de suas políticas públicas, para facilitar a vigilância dos seus indivíduos, para influenciar um pleito eleitoral e, inclusive para, combater uma pandemia. Em uma democracia onde exista vigilância, manipulação de informação e disseminação de *fake news* as tendências autoritárias já estão sendo postas em prática.

Para uma sociedade transformada em apenas dados (CASTELLS, 2018), a lei que irá salvaguardar os brasileiros é a de nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que regulamenta o tratamento dado às informações de pessoas colhidas por parte de empresas, especialmente via internet. A lei sancionada pelo presidente Michel Temer fará com que todas as organizações públicas e privadas do Brasil que coletam, tratam, guardam, processam e comercializam os dados pessoais de milhões de brasileiros criem uma cultura de respeito à privacidade de dados.

Independente do seu claro atraso e de críticas a algumas de suas previsões, a LGPD é sem dúvidas um grande passo para a necessária proteção de informações da população brasileira e deveria entrar em vigor em agosto de 2020. O que ninguém imaginava é que um vírus adiaria a proteção de direitos tão caros aos brasileiros.

A Medida Provisória nº 959 de 29 de abril de 2020 prorrogou a *vacatio legis* da LGPD para 03 de maio de 2021 em razão da atual pandemia, sob o pretexto que as empresas estariam passando por dificuldades técnicas e econômicas e precisariam de mais tempo e recursos para se adaptarem ao sistema de proteção de dados de seus clientes.

O fato de os brasileiros estarem desprotegidos por mais tempo em relação ao uso de seus dados pessoais pelo poder público e privado é agravado, principalmente, no momento em que um governo que apresenta tendências autoritárias ocupa o poder. Este tipo de controle e capacidade de monitoramento nas mãos de governantes autoritários pode ser um forte debilitador da democracia.

Diante do perigo eminente de governos democráticos ignorarem os dilemas de utilização de tecnologias de vigilância para combater o vírus existe o risco de perda permanente de privacidade. A tecnologia deve ser usada pelo Estado como uma poderosa arma no enfrentamento da pandemia, mas sem adequadas restrições e fiscalização, pode rapidamente se transformar em forma de espionagem dos cidadãos com a finalidade de expandir o controle social (DIAMOND; 2020). Líderes com inclinações autoritárias ameaçam a saúde de algumas democracias ao redor do mundo, a pandemia pode se provar como o último teste de sua habilidade de prosseguir (BEM-GHIAT, 2020).

2. OBJETIVOS

Buscamos traçar a estreita relação entre privacidade e democracia, entre controle de dados e autoritarismo. Somente a conscientização da população sobre o uso e a realidade por trás da coleta voluntária de informações disponibilizadas por seus titulares em sites, lojas e aplicativos e a real função do *big data* é que irá viabilizar um uso e um controle mais consciente do mesmo por parte das autoridades públicas.

É preciso jogar luz sobre o assunto, principalmente em tempos de pandemia em que os governos podem forçar o compartilhamento de informações de localização e de saúde em nome de um bem maior, que seria a saúde coletiva, para outros fins. Se seguirem por este caminho, a que nível de monitoramento podem estar sujeitos em um mundo pós-pandemia?

As políticas públicas devem primar pelo equilíbrio entre as liberdades civis e o interesse coletivo por meio do princípio da proporcionalidade, mas quais são as dimensões da vigilância e do monitoramento a que estão sujeitas as pessoas quando se submetem aos “termos e condições de uso e privacidade”? Em grande parte do mundo, e certamente no Brasil, há uma imensa disparidade informacional entre os que fornecem os dados e os que dele se apropriam (REQUIÃO, 2020).

Em época de confinamento e isolamento social, em que se trabalha de casa, comunica-se por meios digitais, em que escolas e empresas tornam-se *online*, quando tudo pode ser monitorado, é que a tão esperada lei de proteção de dados é postergada por um ato unipessoal do Presidente da República, com força imediata de lei. Não parece contraditório?

Pode ser que o monitoramento em massa torne-se lugar comum, mas a proteção da população precisa ser pensada. Ela não deve ter que escolher entre privacidade e saúde, é urgente que se pense uma alternativa de combate ao vírus que não resulte em um regime de vigilância totalitária que beneficie governos autoritários.

Como costumam pensar que os que não têm nada a esconder, qual seria o problema em compartilhar dados pessoais em troca de uma garantia de maior segurança e bem-estar? Deixando a ingenuidade de lado, o que é preciso que seja divulgado hoje é que as informações pessoais estão sendo usadas para a manipulação de pensamentos, atitudes e decisões da população e isso acontece sem que ela se dê conta.

3. METODOLOGIA

O trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o auxílio e análises de documentários, reportagens e artigos realizados e publicados no Brasil e no exterior sobre a temática, buscando reforçar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados para que o poder público não disponha de informações pessoais dos seus cidadãos.

4. CONCLUSÕES

A privacidade e a liberdade são dois importantes elementos da democracia e é justamente a linha tênue entre monitoramento e autoritarismo que vem sendo tratada em debates políticos ao redor do mundo.

No Brasil a discussão sobre a privacidade ainda não alcançou o mesmo nível de profundidade de outros países tendo em vista que o nosso aparato de vigilância não é tão sofisticado, mas isso não significa que danos não possam ser causados. Quaisquer esforços de combate ao coronavírus por meio da tecnologia são legítimos, no entanto, as medidas de controle precisam observar os direitos humanos e as garantias fundamentais, se isso não for feito agora, os efeitos colaterais no futuro podem ser irreversíveis.

Como adverte HARARI (2020), as decisões tomadas por pessoas e governos hoje em razão da pandemia irão remodelar o futuro próximo, impactando não somente os sistemas de saúde, mas a economia, a política e a cultura, é preciso, portanto, que haja uma preocupação com as consequências das ações a longo prazo. A característica de crises e emergências é que elas aceleram o curso da história e medidas que antes levariam anos para serem tomadas são definidas em uma questão de horas, ao escolher a forma por meio da qual a humanidade irá sobreviveremos ao coronavírus, é preciso atentar-se para o mundo que surgirá quando a pandemia passar (HARARI, 2020).

Para garantir um elevado nível de cooperação e obediência entre sociedade e Estado é preciso de confiança. As pessoas precisam estar seguras de que seus dados estão sendo

utilizados legitimamente diante do seu expreso consentimento. O uso de novas tecnologias deve sempre, em primeiro lugar, empoderar os seus titulares, são eles quem precisam estar de posse dos seus dados para realizar escolhas bem informadas (HARARI, 2020).

Assim como a Grande Depressão não produziu apenas o fascismo, mas também revigorou a democracia liberal, a pandemia pode produzir resultados políticos positivos (FUKUYAMA, 2020). Assim como crises revelam características de indivíduos e sociedades, elas também iluminam valores fundamentais de governos que podem limitar liberdades civis e expandir seus controles em situações de emergências (BEM-GHIAT, 2020). A pandemia joga luz em instituições que funcionam e que não funcionam, mostra suas inadequações e fraquezas ao mesmo tempo em que impulsiona governos encontrarem soluções duradouras para problemas inéditos (FUKUYAMA, 2020).

É inegável que o Estado seja necessário no enfrentamento de crises e pandemias, mas ele deve manter-se fiel aos princípios democráticos. Tendências isolacionistas, nacionalistas e xenóforas devem ser repudiadas. O poder público não pode utilizar-se da prerrogativa de defesa do interesse coletivo para ignorar regras de proteção de dados e privacidade, em uma colisão entre estes valores a saída será sempre pela ponderação entre os interesses envolvidos.

A privacidade é uma condição necessária à democracia, que precisa de cidadãos livres para expressar pensamentos autônomos, abertos e genuínos, e torna o controle social e político mais difícil, mas outros direitos também precisam ser defendidos como a liberdade de expressão e manifestação e o direito ao voto periódico – especialmente diante da possibilidade de postergação de eleições em alguns países (BIEBER, 2020). As instituições democráticas precisam se manter em funcionamento, a pandemia e o estado de emergência não podem ser utilizados como solo fértil para o abuso do poder público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEM-GHIAT, Ruth. *Covid-19 tempts would-be authoritarians: but exploiting a pandemic comes at a cost*. Foreign Affairs, Nova Iorque: 5 mai. 2020. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/world/2020-05-05/covid-19-tempts-would-be-authoritarians?utm_medium=newsletters&utm_source=fatoday&utm_campaign=Democracy%20Versus%20the%20Pandemic&utm_content=20200613&utm_term=FA%20Today%20-%20112017>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BIEBER, Florian. *Authoritarianism in the time of the coronavirus: the pandemic offers dictators – and democracies alike – an opportunity for abuse*. Foreign Policy: Washington, 30 mar. 2020. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2020/03/30/authoritarianism-coronavirus-lockdown-pandemic-populism/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro, Zahar: 2018. *E-book* não paginado.

DIAMOND, Larry. *Democracy versus the pandemic: the coronavirus is emboldening autocrats the world over*. Foreign Affairs, Nova Iorque: 13 jun. 2020. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/world/2020-06-13/democracy-versus-pandemic?utm_medium=newsletters&utm_source=fatoday&utm_campaign=Democracy%20Versus%20the%20Pandemic&utm_content=20200613&utm_term=FA%20Today%20-%20112017>. Acesso em: 14 jun. 2020.

DOBSON, William J. **Turnê mundial do árbitro**. O Estado de S. Paulo, São Paulo: 12 jun. 2012. Entrevista concedida a Lúcia Guimarães. Disponível em: <<https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,turne-mundial-do-arbitrio-imp-,884495>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

FUKUYAMA, Francis. *The pandemic and political order: it takes a state*. Foreign Affairs, Nova Iorque: July/August 2020. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/world/2020-06-09/pandemic-and-political-order?utm_medium=newsletters&utm_source=twofa&utm_campaign=The%20Pandemic%20and%20Political%20Order&utm_content=20200612&utm_term=FA%20This%20Week%20-%20112017>. Acesso em: 14 jun. 2020.

HARARI, Yuval Noah. *The world after coronavirus: this storm shall pass, but choices we make now could change our lives for years to come*. Financial Times, Londres: 20 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/19d90308-6858-11ea-a3c9-1fe6fedcca75>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

KENDALL-TAYLOR, Andrea; FRANTZ, Erica; WRIGHT, Joseph. *The digital dictators: how technology strengthens autocracy*. Foreign Affairs, Nova Iorque: mar/abr 2020. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/china/2020-02-06/digitaldictators?utm_medium=newsletters&utm_source=fatoday&utm_campaign=Democracy%20Versus%20the%20Pandemic&utm_content=20200613&utm_term=FA%20Today%20-%20112017>. Acesso em: 14 jun. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

REQUIÃO, Maurício. **Covid-19 e proteção de dados pessoais:** o antes, o agora e o depois. Consultor Jurídico, São Paulo: 5 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-05/direito-civil-atual-covid-19-protecao-dados-pessoais-antes-agora-depois>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

THE ECONOMIST. *The world's most valuable resource is no longer oil, but data: regulating the internet giants.* Londres: 06 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>>. Acesso em: 14 jun. 2020.